RECEBI O ORIGINAL
Reb. DE 17.02.82

19.02.82
pag: 3196-Ac

REVOGADO

Portaria n.º 029 de 17 de fevereiro de 1982

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Portaria MC nº 251, de 10.12.81, publicada no D.O.U. de 15.12.81, e

CONSIDERANDO ser o plano de terra e, em decorrência, as dimensões de terreno, fator dos mais influentes nos custos de implantação ou enquadramento das emissoras de radiodifusão em ondas tropicais;

CONSIDERANDO que estudos teóricos revelaram ser possível reduções substanciais nas dimensões dos planos de terra, sem afetar a qualidade do serviço prestado,

R E S O L V E :

I. Alterar as Normas Técnicas de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais (Portaria nº 331 de 26.04.73, D.O.U. de 17.09.73) no tocante às dimensões do plano de terra dos sistemas irradiantes, conforme indicado abaixo.

II. O plano de terra das emissoras de radiodifusão sonora em onda tropical deverá estender-se além das extremidades dos dipolos constituintes da antena, em qualquer direção, de um comprimento mínimo x, calculado como segue:

II.1 - Se d é o raio de cobertura máximo, de acordo com a classe da emissora, e h é a altura do centro de fase da antena sobre o solo, então

$$x/\lambda = \frac{h/\lambda}{tg\ \Delta},$$

onde $tg\ \Lambda = (\cos \frac{d}{222,4} - 0,960) / \operatorname{sen} \frac{d}{222,4}$,

e d/222,4 é o arco de grande círculo correspondente à distância d, em graus.

II.2 - Será admitido, alternativamente, para x/λ, o valor 0,24, quando $h/\lambda = 0,2$, e o valor 0,13, quando $h/\lambda = 0,15$.

II.3 - No caso das antenas atualmente previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais em Ondas Tropicais (Portaria nº 051 de 05.03.79, D.O.U. de 12.03.79), o mínimo valor de x/λ é dado na tabela abaixo:

Antena	Classe	x/λ
4 dipolos em quadrados	A_1	0,13
TRO 2/0,2	A_1	0,24
	A_2	0,16
	B_1	0,10
TRO 4/0,2	B_1	0,10

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria MC nº 1353, de 10.12.76, publicada no D.O.U. de 17.12.76, e demais disposições em contrário.

RÔMULO VILLAR FURTADO
Secretário - Geral